



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Regina Coeli		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de dez alunos do Curso de Técnico de Enfermagem da Escola Regina Coeli, em Tianguá-Ceará, nominados neste Parecer.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 04136093-1 04095351-3	PARECER Nº: 0488/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Fernandes de Souza, diretora da Escola Regina Coeli, em Tianguá – Ceará, mediante processos nºs 04136093-1 e 04095351-3, datados de 26.04.2004 e 24.05.2004, respectivamente, requer a este Conselho orientação com respeito à documentação dos alunos que concluíram o Curso de Técnico em Enfermagem em 2003, haja vista que ainda não se encontrava credenciada por este Conselho de Educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Regina Coeli está localizada à rua Odilon Aguiar, 455, em Tianguá-Ceará. Encontra-se credenciada para ministrar cursos profissionais de Técnico de Enfermagem mediante Parecer nº 958-CEC, de 07.10.2003, com validade até 31.12.2008.

III – ANÁLISE

A Escola informa que iniciou uma turma de Técnico em Enfermagem em 04.02.2002, de acordo com a legislação passada, Parecer nº 07/77, do então Conselho Federal de Educação. Mesmo assim, cumpriu a carga horária obrigatória nos moldes da legislação atual – 1.200 horas teóricas/práticas e 600 horas de Estágio Supervisionado. Protocolizou neste Conselho o processo de credenciamento e reconhecimento do curso de Técnico de Enfermagem em outubro de 2002, tendo recebido parecer favorável ao seu pleito.

IV – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado, somos de parecer que:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0488/2004

- 1 sejam considerados válidos os certificados emitidos pela Escola Regina Coeli aos alunos que iniciaram Curso de Técnico em Enfermagem em fevereiro de 2002 e concluíram sua formação em dezembro de 2003; e
- 2 as disciplinas que devem constar do histórico escolar são aquelas efetivamente cursadas.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0488/2004
SPU Nº 04136093-1
04095351-3
APROVADO EM: 23.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0488/2004

ESCOLA REGINA COELI

**RELAÇÃO DE CONCLUDENTES 3º ANO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2003**

Início: 04.02.2002

Término: 16.12.2003

1. Ana Karizia Neres Muniz
 2. Antonia Luciano da Silva
 3. Erismar Silva de Sousa
 4. Francilene Ferreira de S. Mendonça
 5. Lucieda Vieira da Silva
 6. Luzilânia Souza de Castro
 7. Maria Eliene da Silva
 8. Rejane Luisa de Lima
 9. Ruth Ribeiro Viana
 10. Verônica Moraes de Santana
- TOTAL DE ALUNOS: 10**
- 

